



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0374 / 2023
Data: 08/08/2023
Hora: 16:46

Autor: Flávia Guimarães Lima

Assunto: "OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO, EM
TODOS OS ESPAÇOS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO, DOS NÚMEROS DE DENÚNCIA
CONTRA O ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL..."

PROJETO DE LEI Nº 31 /2023

"OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO, EM TODOS OS ESPAÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DOS NÚMEROS DE DENÚNCIA CONTRA O ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, **Flávia Guimarães Lima**, Vereadora da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, apresento o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, em todos os espaços de saúde do Município e no site oficial da Prefeitura de Engenheiro Coelho, os números de denúncia contra o abuso e violência sexual à criança e ao adolescente

Art. 2º - A divulgação referida no Art. 1º será feita mediante a fixação da listagem impressa e na versão online, no site da Prefeitura Municipal, ambas em local de fácil visualização e leitura.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal "PALÁCIO VEREADOR CYRO FRANCO DE OLIVEIRA",
aos 05 de junho de 2023.

FLÁVIA GUIMARÃES LIMA
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Tal projeto de lei é de suma importância e de interesse público para a população coelhense, uma vez que o número de ocorrências relacionadas com a violência, abuso e exploração sexual de criança e adolescentes têm aumentado de forma significativa. Observo aos Nobres, que o maior objetivo desta propositura é incentivar, fomentar e tornar mais acessível os canais de denúncias que envolvam tal crime, fazendo com que os responsáveis pela prática sejam identificados e punidos conforme a legislação vigente, contribuindo assim para que o número de casos diminuam.

É importante salientar que a publicidade é a essência da administração pública e, buscando democratizar o atendimento e dar transparência às informações, ao encontro das disposições da Lei Federal 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do §3º do Art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

Diante do exposto, apresento este projeto, de grande interesse público, esperando contar mais uma vez com os nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.



FLÁVIA GUIMARÃES LIMA
Vereadora